



CONTRATO Nº. 085/2022

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e a Sr^a. **Andressa Kerber Siebeneichler**, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.154/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530-91 residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sr^a **Andressa Kerber Siebeneichler**, brasileira, CPF nº. 032.620.340-02, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, doravante identificado por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função Educador Social – **Jogos com Didática Empreendedora** do Programa AABB Comunidade, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.154/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá remuneração de R\$ 20 (vinte reais) por hora aula.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho da CONTRATADA será de até 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 03 de março de 2022 a 01 de março 2023, inclusive, podendo ser renovado por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que A CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se A CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.



CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - Contratação por Tempo Determinado.

08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0806 13 392 0054 2031 AABB COMUNIDADE
0806 13 392 0054 2031 31900400000000 0001

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 03 de março de 2022, Gabinete do Prefeito Municipal.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Andressa Kerber Siebeneichler
Contratado

Testemunhas:

Deise Maria Vogt

Angela Cristina Klein Gross



TERMO DE POSSE

**Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, a Sr^a.
Andressa Kerber Siebeneichler, brasileira, solteira, portadora da Identidade sob nº.
9101786839 e CPF nº. 032.620.340-02, para tomar posse, nesta data, em conformidade com
a Contrato nº 0085/2022.**

**Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração
direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.**

Chapada, 03 de março de 2021.

Andressa Kerber Siebeneichler